

Publique-se.

Recife, 06 de maio de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**AVISO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

**III** - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* Wiki do PJe \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **11 e 12 de maio do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 11 e 12/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Adalberto de Oliveira Melo</b> <i>e-mail</i> : "Gabinete do Exmo. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo" < <a href="mailto:gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br">gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br</a> >;	<b>Luciano de Castro Campos</b> <i>e-mail</i> : "Gabinete do Exmo. Desembargador Luciano de Castro Campos" <gabdes.luciano.castro@tjpe.jus.br>.	<b>11 e 12 de maio de 2024.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 11 e 12/05/2024 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>11/05/2024</b>	Marília Linhares de Melo – matrícula nº 186.593-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora, Paulo Edison Leitão C. Júnior – matrícula nº 184.034-7 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Josué Júnior Inácio Pereira - matrícula nº 182.518-9 – <b>Oficial de Justiça</b> ; Carlos Antônio Coelho – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	
<b>12/05/2024</b>	Paulo César Pereira – matrícula nº 153.955-8 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Tatiana Tavares Penna Rísoli – matrícula nº 179.585-6 - <b>Oficial de Justiça</b> ; César Farias Bezerra – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

(republicado por haver saído com incorreção no e-mail do gabinete do Exmo. Des. Luciano Campos)

**AVISO**

**O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e atendendo ao contido no ofício nº 3913/2024 - SEMARE, datado de 04/04/2024, do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE, **AVISA** aos Excelentíssimos Juízes Eleitorais e as Excelentíssimas Juízas Eleitorais do 1º grau de jurisdição do Estado de Pernambuco que, em decorrência das atividades preparatórias para as eleições municipais de 2024, fica estabelecido que:

- a) As férias de escala agendadas para os meses de julho a dezembro de 2024 ficam integralmente transferidas para o ano de 2025, em virtude da necessidade do serviço eleitoral;
- b) As férias já deferidas ou adiadas para o período mencionado também serão integralmente transferidas para o ano de 2025;
- c) Ficam suspensos os gozos de folgas compensatórias decorrentes de plantão judiciário, no período entre 1º de julho a 19 de dezembro do corrente ano;
- d) Os magistrados eleitorais deverão indicar um novo período de férias para o exercício de 2025, por ocasião da liberação do link, enviado em e-mail funcional, no qual informarão o mês pretendido, de comum acordo com o seu substituto legal.

Publique-se.

Recife, 03 de maio de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024**

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;